

POLICIAMENTO VELADO: FUNDAMENTOS DOUTRINÁRIOS, LEGAIS E OPERACIONAIS COMO INSTRUMENTO DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

Ricardo Caron¹
Juliano Caciatori²

RESUMO: O presente estudo analisa o Policiamento Velado como instrumento de preservação da ordem pública, examinando seus fundamentos doutrinários, legais e operacionais no contexto da segurança pública brasileira. A metodologia baseia-se na análise documental e bibliográfica de fontes técnicas, doutrinárias e legais pertinentes ao tema. A pesquisa evidencia que o Policiamento Velado constitui modalidade especializada que transcende as limitações do policiamento ostensivo, caracterizando-se como atividade eletiva executada por policiais militares em trajes civis, com missão primária de produção de informações operacionais imediatas para subsidiar o emprego racional do policiamento ostensivo. O estudo revela sólido amparo constitucional e infraconstitucional para seu emprego pelas Polícias Militares, fundamentado na competência residual das corporações militares estaduais e na distinção jurisprudencial entre polícia judiciária e polícia investigativa. A análise demonstra compatibilidade desta modalidade com o Policiamento Orientado para Resolução de Problemas, evidenciando seu potencial estratégico no enfrentamento dos desafios contemporâneos da criminalidade. As conclusões apontam que o Policiamento Velado representa instrumento legítimo e necessário para o cumprimento da missão constitucional das Polícias Militares, contribuindo significativamente para o aprimoramento da eficiência e eficácia do policiamento ostensivo quando adequadamente regulamentado e implementado.

902

Palavras-chave: Polícia Militar do Paraná. Ordem Pública. Policiamento Velado. Diretrizes.

ABSTRACT: This study analyzes Covert Policing as an instrument for preserving public order, examining its doctrinal, legal, and operational foundations within the context of Brazilian public security. The methodology is based on documentary and bibliographic analysis of technical, doctrinal, and legal sources relevant to the topic. The research shows that Covert Policing constitutes a specialized modality that transcends the limitations of traditional ostensive policing, characterized as an elective activity performed by military police officers in civilian clothes, with the primary mission of producing immediate operational information to support the rational deployment of ostensive policing. The study reveals solid constitutional and infraconstitutional support for its use by Military Police forces, based on the residual competence of state military corporations and the jurisprudential distinction between judicial police and investigative police. The analysis demonstrates the compatibility of this modality with Problem-Oriented Policing, evidencing its strategic potential in addressing contemporary challenges of criminality. The conclusions indicate that Covert Policing represents a legitimate and necessary instrument for fulfilling the constitutional mission of Military Police forces, contributing significantly to improving the efficiency and effectiveness of ostensive policing when properly regulated and implemented.

Keywords: Paraná Military Police. Public Order. Covert Policing. Guidelines.

¹Oficial da Polícia Militar do Paraná. Academia Policial Militar do Guatupê.

²Oficial da Polícia Militar do Paraná. Academia Policial Militar do Guatupê.

I INTRODUÇÃO

A violência urbana representa um dos mais complexos e desafiadores fenômenos da sociedade contemporânea, manifestando-se através de múltiplas formas que comprometem a qualidade de vida, o desenvolvimento social e a estabilidade das comunidades. Este cenário tem exigido das instituições de segurança pública uma constante reavaliação de suas estratégias e métodos operacionais, demandando abordagens inovadoras e adaptativas que transcendam os modelos tradicionais de enfrentamento da criminalidade.

O crime e a violência configuram-se como alguns dos principais problemas enfrentados pela sociedade brasileira, exigindo das forças de segurança pública respostas eficazes e constitucionalmente adequadas (Minas Gerais, 2018). Neste contexto, observa-se uma transformação no perfil da criminalidade, que tem demonstrado crescente capacidade de adaptação e sofisticação, desafiando continuamente as estratégias convencionais de policiamento ostensivo.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, §5º, estabelece que "às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública", conferindo a estas corporações uma missão constitucional de amplitude considerável (Brasil, 1988). A expressão "preservação da ordem pública" não se limita ao policiamento ostensivo fardado, abrangendo um universo policial amplo que engloba diferentes modalidades, características e componentes operacionais necessários para o cumprimento eficaz desta atribuição constitucional.

903

Lazzarini (1999) esclarece que às Polícias Militares compete todo o universo policial que não seja atribuição constitucional prevista para os demais órgãos elencados no artigo 144 da Constituição Federal, evidenciando uma competência residual que inclui a capacidade de exercício de toda atividade policial de segurança pública não atribuída especificamente aos demais órgãos do sistema.

Diante dos desafios impostos pela natureza evolutiva da criminalidade, torna-se necessário a utilização de ferramentas operacionais adequadas e eficazes para o enfrentamento desta realidade. O policiamento tradicional, reativo, baseado exclusivamente na ostensividade proporcionada pelo fardamento e viaturas caracterizadas, apresenta limitações evidentes quando confrontado com a capacidade adaptativa da criminalidade. Surge, portanto, a necessidade de instrumentos complementares que possam superar as lacunas apresentadas pelo policiamento ostensivo convencional.

O Policiamento Orientado para Resolução de Problemas (POP) emerge como estratégia inovadora que transcende a abordagem reativa tradicional, propondo metodologia sistematizada para identificar, analisar e solucionar as causas subjacentes dos problemas de segurança pública. Desenvolvido por Herman Goldstein (1990), este modelo conceitual se fundamenta na premissa de que os crimes podem estar sendo causados por problemas específicos e contínuos em determinadas localidades, sendo possível minimizá-los ou eliminá-los através de ações preventivas estruturadas (Brasil, 2020).

Além disso, há de se analisar que o policiamento ostensivo apresenta uma dicotomia operacional que, embora necessária para o cumprimento de suas funções preventivas, pode paradoxalmente limitar sua eficácia em determinadas circunstâncias. A presença do policial fardado, ao mesmo tempo que inibe a prática delitiva, pode ter o efeito de apenas retardá-la ou deslocá-la para outros locais, retornando assim que percebida a ausência policial (Minas Gerais, 2018). Esta limitação evidencia a necessidade de implementação de ferramentas complementares que possam alcançar maior efetividade nas ações policiais.

O Policiamento Velado apresenta-se como um instrumento plenamente compatível com os preceitos do policiamento orientado para resolução de problemas, oferecendo capacidades operacionais que podem potencializar significativamente as fases de identificação e análise dos problemas criminais. A capacidade de inserção discreta no ambiente operacional permite a obtenção de dados e informações que dificilmente seriam acessíveis através do policiamento ostensivo, contribuindo para uma compreensão mais aprofundada da dinâmica criminal (Minas Gerais, 2018).

904

Esta modalidade de policiamento configura-se como um esforço adicional de obtenção de dados, com o objetivo de produzir informações criminais que possibilitem o eficiente, eficaz e racional emprego do policiamento ostensivo (Minas Gerais, 2018). Não se trata de substituir ou diminuir a importância do policiamento ostensivo, mas de complementá-lo através de capacidades operacionais específicas que ampliem o espectro de atuação da instituição.

O presente estudo justifica-se pela necessidade de compreender e sistematizar os fundamentos teóricos, legais e operacionais do Policiamento Velado como ferramenta de preservação da ordem pública, particularmente no contexto da Polícia Militar do Paraná. A análise desta modalidade de policiamento torna-se relevante considerando-se a crescente demanda por estratégias inovadoras e eficazes no enfrentamento da criminalidade, bem como

a necessidade de estabelecer parâmetros claros para sua implementação dentro dos marcos legais e constitucionais vigentes.

Neste sentido, o objetivo desta pesquisa consiste em analisar o Policiamento Velado como instrumento de preservação da ordem pública, examinando sua concepção doutrinária, fundamentação legal, diretrizes de aplicação e distinções com outras atividades policiais, contribuindo para o desenvolvimento de uma compreensão sistemática desta importante ferramenta operacional.

A metodologia adotada baseia-se na análise documental e bibliográfica de fontes técnicas, doutrinárias e legais pertinentes ao tema, buscando estabelecer um arcabouço teórico consistente que permita a compreensão abrangente dos aspectos conceituais, legais e operacionais do Policiamento Velado.

2 CONCEPÇÃO DO POLICIAMENTO VELADO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO CONCEITUAL

O Policiamento Velado configura-se como modalidade especializada de preservação da ordem pública que transcende as limitações inerentes ao policiamento ostensivo tradicional. A compreensão conceitual desta ferramenta operacional revela sua natureza complementar e estratégica no contexto da segurança pública contemporânea.

905

A Polícia Militar de Minas Gerais define o Policiamento Velado como uma atividade de preservação da ordem pública, constituindo-se em uma variante operacional e eletiva, na qual o policial militar é empregado em trajes civis, em apoio aos policiais militares que atuam no policiamento ostensivo (Minas Gerais, 2018).

Esta conceituação evidencia a natureza complementar do Policiamento Velado, que não substitui, mas amplia as capacidades do policiamento ostensivo convencional. Conforme observado por Raymundo (2011), trata-se de modalidade executada por tropa descaracterizada que se fundamenta principalmente pela atividade de apoio ao policiamento ostensivo fardado, estando presente preferencialmente nos locais e momentos em que não existe a prevenção policial tradicional.

A perspectiva doutrinária de Minas Gerais ressalta que o Policiamento Velado constitui modalidade de ação voltada para subsidiar com informações o policiamento ostensivo, caracterizada pela inserção de policial no terreno de forma dissimulada, de modo que possa constatar fatos que não seria possível perceber estando ostensivo (Minas Gerais, 2018). Esta

abordagem evidencia a capacidade desta modalidade de superar as limitações impostas pela visibilidade inerente ao policiamento ostensivo.

2.2 OBJETIVOS E FINALIDADES

Os objetivos do Policiamento Velado refletem sua natureza estratégica no enfrentamento dos desafios contemporâneos da segurança pública. A análise da documentação doutrinária revela convergência entre diferentes instituições quanto aos propósitos fundamentais desta modalidade operacional.

A Polícia Militar de Minas Gerais estabelece como objetivos primordiais do Policiamento Velado a diminuição dos índices de criminalidade e de criminalidade violenta, o aumento da sensação de segurança e a ampliação da capacidade institucional de evitar a prática de delitos através da maior disponibilidade de dados operacionais (Minas Gerais, 2018). Estes objetivos evidenciam a dupla dimensão do Policiamento Velado: o impacto direto na redução da criminalidade e o efeito indireto na percepção de segurança da população.

O objetivo de obtenção de dados operacionais imediatos constitui elemento central da concepção do Policiamento Velado. Conforme observado por Tavares (2004), o Policiamento Velado é uma técnica utilizada pela Polícia Militar na busca de informações que se possam empregar de forma racional no policiamento ostensivo, constituindo instrumento para a ação gerencial e para ação de comando, determinando sua vinculação à gestão da informação.

906

A finalidade de obter dados sobre fatos e situações ilícitas não visualizadas, não percebidas ou que se omitem aos policiais militares empregados no policiamento ostensivo revela a capacidade singular desta modalidade de superar as limitações impostas pela ostensividade. Menezes (1990, p. 88) observa que "presente o PM fardado, ausente o marginal; ausente esse PM, recrudesce a insegurança", evidenciando a dicotomia fundamental que o Policiamento Velado busca resolver.

A prevenção e repressão de atos criminosos que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio constitui finalidade que demonstra a amplitude da competência do Policiamento Velado. Esta finalidade não se limita à obtenção de informações, estendendo-se à ação direta quando necessário, mantendo coerência com a missão constitucional das Polícias Militares.

2.3 MISSÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA

A definição da missão do Policiamento Velado revela sua inserção estratégica no sistema de segurança pública, estabelecendo hierarquia clara entre suas atribuições principais e complementares.

A missão primária do Policiamento Velado, conforme estabelecido pelas diretrizes doutrinárias, consiste na produção de informações operacionais imediatas para o comandante da unidade. Esta missão evidencia a natureza informacional fundamental desta modalidade, que busca suprir as lacunas de conhecimento impostas pelas limitações do policiamento ostensivo (Minas Gerais, 2018).

A Polícia Militar de Minas Gerais define como missão geral do Policiamento Velado a busca por dados operacionais imediatos, com o objetivo de identificar e avaliar os focos de risco aos quais as comunidades estão expostas, fornecendo subsídios de decisão e planejamento para o uso racional do policiamento ostensivo, com vistas à prevenção e repressão de atos criminosos que comprometam a ordem pública, a segurança das pessoas e a proteção do patrimônio (Minas Gerais, 2018).

Tal conceituação evidencia a amplitude da missão primária, que transcende a mera coleta de dados, abrangendo também a análise e a avaliação de riscos operacionais. Ao focar na localização e avaliação de risco, o Policiamento Velado revela sua essência preventiva: antecipar problemas ao invés de simplesmente reagir a eles.

As missões secundárias do Policiamento Velado compreendem a realização de prisões em flagrante e prestação de socorro quando a situação o exigir (Minas Gerais, 2018). Estas atribuições evidenciam que, embora a produção de informações constitua a finalidade principal, o Policiamento Velado mantém capacidade de ação direta quando necessário.

A realização de prisões em flagrante como missão secundária reflete o princípio constitucional estabelecido no artigo 319 do Código de Processo Penal, que determina que “qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito”. Esta atribuição reforça a legitimidade da ação direta do Policiamento Velado quando presenciada a prática de crime.

A prestação de socorro, também incluída entre as missões, evidencia a integração do Policiamento Velado ao conjunto das atividades de segurança pública (Minas Gerais, 2018), mantendo coerência com a missão constitucional das Polícias Militares de preservar a ordem pública e proteger a sociedade.

2.4 PRINCÍPIOS NORTEADORES

Os princípios que orientam o emprego do Policiamento Velado constituem fundamentos doutrinários que garantem sua efetividade e legitimidade.

O Princípio da Objetividade constitui elemento fundamental que orienta o emprego do Policiamento Velado. Conforme estabelecido pela Polícia Militar de Minas Gerais, este princípio "consiste em cumprir suas funções de forma organizada, direta e completa, planejando e executando ações de acordo com objetivos previamente definidos" (Minas Gerais, 2018, p. 14). A objetividade assegura que o policial militar tenha clareza sobre os resultados esperados, evitando o desvio da missão e garantindo eficiência operacional.

O Princípio da Proporcionalidade estabelece que o emprego do Policiamento Velado deve ser proporcional à gravidade da situação que se pretende enfrentar e aos riscos envolvidos. Este princípio evita o uso excessivo ou inadequado da modalidade, garantindo racionalidade no emprego dos recursos especializados.

Em consonância com o anterior, o Princípio da Subsidiariedade determina que o Policiamento Velado deve ser empregado apenas quando o policiamento ostensivo demonstrar limitações ou insuficiência para atingir os objetivos propostos. Este princípio reforça a natureza complementar da modalidade e evita sua banalização ou emprego desnecessário.

908

O Princípio da Sustentação reflete a necessidade de suporte institucional ao policial empregado no Policiamento Velado. Este princípio reconhece a vulnerabilidade inerente ao trabalho em trajes civis e estabelece a obrigatoriedade de procedimentos de retaguarda por meio do policiamento ostensivo. A reciprocidade constitui elemento central deste princípio: o policiamento velado apoia o ostensivo e este lhe proporciona sustentação (Minas Gerais, 2018).

A Dissimulação constitui princípio que confere caráter específico ao Policiamento Velado, distinguindo-o das demais modalidades de policiamento. Para obter dados operacionais, o policial deve ocultar sua condição de agente da lei, atribuindo à atividade um caráter reservado (Minas Gerais, 2018). Esse princípio exige o uso de técnicas operacionais semelhantes às empregadas em Operações de Inteligência e Investigações Criminais, embora com finalidades distintas.

O Princípio da Inferência estabelece a necessidade de análise e dedução lógica a partir dos dados obtidos. O policial deve relacionar informações conhecidas e chegar a conclusões que proporcionem ao comandante operacional o entendimento adequado dos fatos para adoção de medidas preventivas ou repressivas (Minas Gerais, 2018).

A Oportunidade constitui princípio que determina o momento e as circunstâncias adequadas para emprego do Policiamento Velado. O criterioso exame preliminar de situações apresentadas por fontes idôneas, associado à avaliação de que o policiamento ostensivo possui eficiência limitada, determinará a conveniência do emprego desta modalidade (Minas Gerais, 2018).

O Princípio da Coordenação define a necessidade de identificação clara das responsabilidades e canais de comunicação. O policial deve conhecer exatamente quem é o responsável por seu emprego e o destinatário das informações produzidas, garantindo efetividade na transmissão de dados operacionais (Minas Gerais, 2018).

A Imparcialidade orienta a condução isenta do serviço, livre de ideias preconcebidas ou tendenciosas. Os dados observados e descritos devem ser objetivos e precisos, sem opiniões pessoais que possam distorcer a realidade dos fatos (Minas Gerais, 2018).

O Princípio da Amplitude exige que as informações produzidas sejam completas e abrangentes, contemplando todos os aspectos relevantes dos eventos ou situações observados. Este princípio assegura que os dados operacionais tenham utilidade efetiva para o planejamento e execução de ações policiais (Minas Gerais, 2018).

O Princípio do Reconhecimento, enquanto medida de proteção, dispõe que o policial empregado no Policiamento Velado deve ser identificado como agente da lei pelos policiais do policiamento ostensivo, especialmente quando atuarem em apoio ou forem acionados em situações excepcionais, como uma prisão em flagrante.

Finalmente, o Princípio do Controle estabelece a necessidade de supervisão e acompanhamento sistemático de todas as ações, assegurando que não haja interferência de variáveis adversas no trabalho desenvolvido. Este princípio garante qualidade e confiabilidade das informações produzidas.

2.5 CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

As características operacionais do Policiamento Velado refletem sua natureza especializada e revelam os elementos distintivos que conferem efetividade a esta modalidade.

A primeira característica fundamental refere-se ao emprego de policiais em trajes civis e viaturas descharacterizadas. Esta característica confere a capacidade de inserção discreta no ambiente operacional, permitindo observação e coleta de dados sem alertar potenciais

infratores. Conforme observado por Raymundo (2011), o policial velado atua em viatura descaracterizada com a missão de colher informações acerca de delito iminente ou em flagrante.

O caráter eletivo constitui característica que confere flexibilidade aos comandantes para emprego desta modalidade conforme necessidades locais. Os serviços eletivos não possuem caráter impositivo quanto à implantação, servindo de guia aos comandantes responsáveis pelo lançamento do efetivo, respeitadas a realidade social, cultural e geográfica da comunidade (Minas Gerais, 2018).

A natureza complementar ao policiamento ostensivo constitui característica essencial que evita sobreposição de competências e garante integração operacional. O Policiamento Velado não substitui o ostensivo, mas amplia suas capacidades através da superação das limitações impostas pela visibilidade (Minas Gerais, 2018).

A flexibilidade tática caracteriza-se pela capacidade de adaptação rápida a mudanças no ambiente operacional e nas circunstâncias da missão. Esta flexibilidade permite ajustes em tempo real nos procedimentos adotados, conforme a evolução das situações observadas, mantendo a efetividade operacional mesmo diante de imprevistos ou alterações no comportamento dos alvos de interesse.

O planejamento prévio constitui característica obrigatória que diferencia o Policiamento Velado de ações improvisadas. Todas as operações devem ser precedidas de análise criteriosa do ambiente operacional, definição de objetivos e estabelecimento de procedimentos de segurança. Esta característica assegura efetividade e minimiza riscos (Minas Gerais, 2018).

A temporalidade específica constitui característica que define o Policiamento Velado como atividade pontual, com missão e tempo definidos, em harmonia com o Princípio da Objetividade. Esta característica evita a perpetuação desnecessária de operações e garante emprego racional dos recursos humanos disponíveis (Minas Gerais, 2018).

A vinculação técnica às Agências de Inteligência do Sistema de Inteligência da Polícia Militar constitui característica que assegura o emprego adequado de técnicas especializadas e garante a qualidade das informações produzidas, de maneira supervisionada. Essa vinculação não implica subordinação, mas sim coordenação técnica necessária para a efetividade operacional (Minas Gerais, 2018).

2.6 O POLICIAMENTO VELADO COMO INSTRUMENTO DO POLICIAMENTO ORIENTADO PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

A inserção do Policiamento Velado como instrumento do Policiamento Orientado para Resolução de Problemas (POP) revela estratégia adaptativa no enfrentamento dos atuais desafios da segurança pública.

A metodologia IARA (Identificação, Análise, Resposta e Avaliação) do POP oferece estrutura conceitual adequada para compreender a contribuição específica do policiamento velado em cada fase do processo de resolução de problemas. Durante a fase de identificação, o policiamento velado proporciona capacidade única de levantamento preliminar de problemas que podem não ser percebidos através do policiamento ostensivo convencional (Brasil, 2020).

Conforme observado por Rolim (2006, p. 31), “o emprego do Policiamento Velado apresenta-se como uma opção perfeitamente compatível com os preceitos da moderna forma de se fazer policiamento”. Esta compatibilidade manifesta-se particularmente na superação das limitações identificadas por Goldstein (1990) no policiamento tradicional, que frequentemente lida apenas com manifestações superficiais de problemas mais complexos.

A inserção do Policiamento Velado na fase de resposta do POP revela sua versatilidade operacional. Além da contribuição informacional, esta modalidade pode atuar diretamente na implementação de respostas preventivas, proporcionando presença policial discreta em locais e momentos estratégicos. Esta capacidade alinha-se com as estratégias de prevenção situacional do crime, permitindo intervenção antes da consumação de delitos.

A fase de avaliação do método IARA também se beneficia da contribuição do Policiamento Velado, que pode verificar a efetividade das respostas implementadas através de observação continuada das áreas objeto de intervenção. Esta capacidade de monitoramento discreto permite avaliação objetiva dos resultados alcançados sem interferir no ambiente observado.

A integração entre o Policiamento Velado e o POP manifesta-se particularmente na abordagem de problemas relacionados à migração do crime. Conforme observado na literatura especializada, a implementação de medidas de segurança em determinadas localidades frequentemente resulta na redistribuição espacial ou temporal da criminalidade. O Policiamento Velado oferece capacidade de identificar e monitorar estes deslocamentos, permitindo ajustes nas estratégias implementadas.

A natureza evolutiva da criminalidade, conforme descrita por Rolim (2006), exige estratégias adaptativas que o Policiamento Velado pode proporcionar. Sua flexibilidade operacional e capacidade de adaptação a diferentes contextos fazem desta modalidade instrumento valioso para implementação de respostas dinâmicas aos problemas de segurança pública (Brasil, 2020).

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO POLICIAMENTO VELADO

A fundamentação legal do policiamento velado encontra suas raízes na própria Constituição Federal de 1988, que estabelece as competências das Polícias Militares no sistema de segurança pública brasileiro. A análise do texto constitucional revela que as atribuições conferidas às corporações militares estaduais transcendem o entendimento restritivo de policiamento meramente ostensivo, abrangendo um espectro amplo de atividades voltadas à preservação da ordem pública.

A expressão “Polícia Ostensiva” deve ser compreendida em sua acepção técnica, não se restringindo à ostensividade visual do fardamento. Neves (2008) esclarece que a elasticidade desta expressão abrange atividades precedentes ao policiamento ostensivo tradicional, incluindo o levantamento criminal por corpo velado que prepara o emprego do policiamento fardado.

912

O Princípio da Legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, orienta a atuação da administração pública, estabelecendo que os agentes públicos devem atuar dentro dos limites legais. Conforme ensina Meirelles (2005), o administrador público está sujeito aos mandamentos da lei em toda sua atividade funcional, não podendo se afastar sob pena de invalidade do ato e responsabilização.

O princípio da Eficiência, também contemplado no artigo 37, fundamenta a necessidade de otimização dos recursos públicos na área de segurança. O policiamento velado representa aplicação prática deste princípio ao proporcionar maior efetividade operacional com menor dispêndio de recursos humanos e materiais.

A doutrina constitucionalista reconhece a competência residual das Polícias Militares em matéria de segurança pública. Esta interpretação ampliativa encontra respaldo na própria estrutura do sistema constitucional de segurança pública, que confere às Polícias Militares competência residual para exercício de toda atividade policial de segurança pública não atribuída aos demais órgãos. Tal competência engloba inclusive as atribuições específicas dos

demais órgãos policiais no caso de falência operacional deles, exemplificando greves ou outras causas que os tornem inoperantes ou incapazes de dar conta de suas atribuições.

Roth (2016) observa que cabe à Polícia Militar realizar de forma discricionária, com o poder de polícia que lhe é conferido, todas as atividades para alcançar o objetivo constitucional máximo na seara da segurança pública, que é a preservação da ordem pública, incluindo tanto o policiamento ostensivo quanto o policiamento velado ou não ostensivo.

A preservação da ordem pública, como conceito constitucional, abrange múltiplas dimensões que exigem diversidade de instrumentos operacionais. Velo (2011) destaca que a Segurança Pública, que tem na Polícia Militar uma das responsáveis por sua promoção, é um dos três aspectos da Ordem Pública, juntamente com a Salubridade Pública e a Tranquilidade Pública, consistindo na preservação ou restabelecimento da convivência social harmônica.

A legitimidade do Policiamento Velado encontra amparo não apenas na Constituição Federal, mas também em legislação infraconstitucional e normativas estaduais que regulamentam especificamente esta modalidade operacional.

A Lei Complementar Estadual nº 87/2008 da Paraíba estabeleceu expressamente no artigo 4º que compete à Polícia Militar “realizar, em situações especiais, o policiamento velado para garantir a eficiência das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública”. Similar disposição encontra-se na Lei Complementar nº 190/14 do Estado de Mato Grosso do Sul, que confere à Polícia Militar o exercício do policiamento velado, estabelecendo no artigo 2º, inciso XXXVI, que lhe cabe “realizar o policiamento velado para garantir a eficiência das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, nas infrações penais militares”.

913

A Lei Complementar nº 053 do Pará, de 7 de fevereiro de 2006, determina no artigo 4º que compete à PMPA “realizar, em situações especiais, o policiamento velado para garantir a eficiência das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública”. Esta redação evidencia a natureza complementar e especializada do policiamento velado no contexto das atividades policiais militares.

No Espírito Santo, a Lei Complementar nº 533, de 28 de dezembro de 2009, estabelece no artigo 5º que compete à PMES “planejar e realizar o policiamento velado, em complemento às ações de polícia ostensiva, para garantir a eficiência das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública”. Esta disposição ressalta tanto o aspecto de planejamento quanto a natureza complementar do policiamento velado.

No Distrito Federal, o Decreto nº 41.167, de 1º de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 46.790, de 28 de janeiro de 2025, estabelece no artigo 41 que aos Batalhões e ao Regimento compete “realizar o Serviço Velado, para garantir a eficiência das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública”.

A harmonização entre estas distintas legislações evidencia um consenso acerca da legitimidade e necessidade do Policiamento Velado como um instrumento de segurança pública. Todas as normativas convergem para o entendimento de que o policiamento velado constitui modalidade especializada voltada a garantir a eficiência das ações de polícia ostensiva e preservação da ordem pública.

Um dos aspectos fundamentais para a compreensão da fundamentação legal do Policiamento Velado reside na distinção conceitual entre polícia judiciária e polícia investigativa estabelecida pela jurisprudência dos tribunais superiores. Esta diferenciação é crucial para delimitar as competências constitucionais e evitar alegações de usurpação de atribuições entre os órgãos de segurança pública.

A Constituição Federal estabelece distinção clara entre as funções de polícia judiciária, conferidas com exclusividade à Polícia Federal e às Polícias Civis, e as funções de polícia investigativa, que podem ser exercidas por outros órgãos de segurança pública. Enquanto a primeira tem caráter repressivo e visa à apuração de crimes consumados, a segunda possui natureza preventiva e busca elementos informativos para prevenção de delitos futuros.

914

Esta diferenciação conceitual encontra aplicação direta no Policiamento Velado, que não se envolve com investigação de crime perpetrado, mas apenas produz informações operacionais imediatas para otimizar o emprego do policiamento ostensivo. Conforme esclarece Foureaux (2013), a Polícia Militar não estará usurpando função da Polícia Civil, tendo em vista que não estará investigando crimes comuns, mas realizando investigação preventiva para cumprir sua missão constitucional de preservar a ordem pública.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) desenvolveu doutrina consistente sobre a distinção entre polícia judiciária e investigativa. No Agravo Regimental no HC nº 711399/PR, estabeleceu-se que “diversamente das funções de polícia judiciária - exclusivas das polícias federal e civil -, as funções de polícia investigativa podem ser realizadas pela Polícia Militar” (Brasil, 2022).

Esta orientação foi reafirmada no RHC nº 97.886/SP, onde se reconheceu que “a Constituição da República diferencia as funções de polícia judiciária e de polícia investigativa,

sendo que apenas a primeira foi conferida com exclusividade à polícia federal e à polícia civil” (Brasil, 2018).

Os Tribunais de Justiça estaduais consolidaram jurisprudência uniforme sobre a legitimidade do Policiamento Velado. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), na Apelação Criminal nº 00196526320218190001, confirmou que “as funções de polícia judiciária e investigativa são distintas, sendo esta última permitida à Polícia Militar, consoante pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores” (Rio de Janeiro, 2022).

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), na Apelação Criminal nº 04869904920178130145, reconheceu inexistir “qualquer ilicitude em procedimento investigatório oriundo do suporte operacional oferecido pela Polícia Militar” (Minas Gerais, 2019).

O Policiamento Velado opera na fase precedente à consumação delitiva, atuando nas três primeiras etapas do *iter criminis* como uma modalidade de intervenção preventiva (Foureaux, 2013). Esta abordagem fundamenta-se na teoria da prevenção situacional do crime, que visa reduzir as oportunidades criminais mediante a modificação sistemática dos fatores ambientais e circunstanciais que propiciam ou facilitam a ocorrência de condutas delitivas.

A jurisprudência dos tribunais superiores tem consolidado entendimento favorável à legitimidade do Policiamento Velado realizado pelas Polícias Militares, desde que observados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

O Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou entendimento favorável à atuação policial-militar em modalidades não ostensivas. No julgamento do HC 91.481/MG, a Corte estabeleceu que “ante o disposto no artigo 144 da Constituição Federal, a circunstância de haver atuado a polícia militar não contamina o flagrante e a busca e apreensão realizadas” (Brasil, 2008).

No Recurso Extraordinário nº 404.593/ES, o STF reconheceu que diligências realizadas pela Polícia Militar constituem “providência de caráter cautelar emergencial” abrangida na competência da atividade de polícia ostensiva e preservação da ordem pública (Brasil, 2009). Esta decisão reforça o entendimento de que as atividades de coleta de informações realizadas no Policiamento Velado são legítimas e não configuram invasão de competência.

A jurisprudência também tem reconhecido a validade das prisões em flagrante realizadas por policiais militares em atividade velada. Os tribunais entendem que o artigo 319 do Código de Processo Penal, ao estabelecer que “qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito”,

não distingue entre modalidades de policiamento, conferindo legitimidade às prisões realizadas independentemente da ostensividade ou não do agente.

A missão secundária do Policiamento Velado, através da surpresa promovida pelo anonimato, é realizar a prisão de pessoas que estejam prestes a cometer crime ou efetivamente estejam na ação consumatória. Não se trata de apurar crime após seu cometimento, com busca de materialidade, provas, autoria, entre outros elementos, mas sim de antecipar-se e garantir a preservação da ordem e da segurança das pessoas.

O reconhecimento federal da legitimidade e importância do policiamento velado encontra expressão na Diretriz Nacional de Polícia Comunitária, instituída pela Portaria nº 43, de 12 de maio de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. A Diretriz Nacional, ao abordar as características da polícia comunitária e sua profissionalização, promove expressamente a implementação do policiamento velado, estabelecendo diretrizes específicas para sua execução mediante “realização de estudos próprios; coordenação com o policiamento ostensivo; e vinculação, sem subordinação, ao serviço de inteligência” (Brasil, 2019, p. 21). Esta disposição normativa confere legitimidade institucional à prática do Policiamento Velado, evidenciando sua consonância com as políticas nacionais de segurança pública e com os processos de modernização e especialização da atividade policial.

916

A supervisão e controle das atividades de Policiamento Velado constituem elementos essenciais para assegurar o respeito aos limites legais estabelecidos. As diretrizes doutrinárias estabelecem mecanismos rigorosos de planejamento, execução e avaliação que visam garantir a conformidade legal das ações desenvolvidas.

4 DIRETRIZES DE EMPREGO DO POLICIAMENTO VELADO

4.1 MODALIDADES OPERACIONAIS DO POLICIAMENTO VELADO

A efetividade do Policiamento Velado como instrumento de preservação da ordem pública manifesta-se através de modalidades operacionais específicas, cada uma adaptada às diferentes necessidades e circunstâncias que caracterizam a dinâmica da segurança pública.

O Policiamento Precursor constitui modalidade fundamental que exemplifica a natureza antecipatória do Policiamento Velado. Esta modalidade caracteriza-se pela inserção de policiais militares no ambiente operacional antes do desencadeamento do policiamento ostensivo, com a finalidade específica de visualizar a real situação do local e fornecer dados operacionais que subsidiem o emprego posterior da força ostensiva (Minas Gerais, 2018). A

importância estratégica desta modalidade reside na capacidade de proporcionar ao comandante operacional uma compreensão aprofundada das condições ambientais, comportamentais e situacionais que influenciarão o sucesso da operação principal.

A aplicação do Policiamento Precursor revela sua consonância com os princípios do Policiamento Orientado para Resolução de Problemas, particularmente na fase de identificação e análise de problemas. Ao permitir o reconhecimento antecipado de variáveis operacionais que poderiam comprometer a efetividade do policiamento ostensivo, esta modalidade contribui para a otimização do emprego de recursos humanos e materiais, minimizando riscos e maximizando resultados.

As Diligências configuram modalidade que amplia o alcance geográfico do Policiamento Velado, compreendendo deslocamentos temporários para locais afastados onde posteriormente atuará o policiamento ostensivo. Esta modalidade visa obter dados operacionais para subsidiar o emprego da força ostensiva em territórios que apresentem características específicas ou distantes das bases operacionais convencionais (Minas Gerais, 2018). A relevância das diligências manifesta-se particularmente em operações que demandem conhecimento prévio de terrenos não familiares ou comunidades com características sociais e culturais específicas.

O Policiamento de Revestimento representa modalidade executada durante as ações e operações policiais, visando preencher vulnerabilidades identificadas ou implementar as ações desencadeadas. Esta modalidade evidencia a capacidade adaptativa do Policiamento Velado, que pode ajustar sua atuação em tempo real conforme as necessidades operacionais emergentes (Minas Gerais, 2018). O revestimento operacional permite correção de rumos durante a execução de operações, proporcionando flexibilidade tática essencial para o sucesso de ações complexas.

A Segurança de Dignitários e Escolta constitui modalidade especializada que visa garantir a integridade física de autoridades através de medidas de proteção executadas de forma discreta. Esta transcende as atividades convencionais de patrulhamento e prevenção criminal, abrangendo também a proteção pessoal em circunstâncias que demandem discrição operacional (Minas Gerais, 2018).

4.2 CRITÉRIOS E PROCESSOS DE SELEÇÃO DE PESSOAL

A efetividade do Policiamento Velado depende fundamentalmente da qualidade do pessoal empregado, exigindo critérios rigorosos de seleção que considerem não apenas aspectos técnicos, mas também características comportamentais e psicológicas específicas.

Os requisitos básicos para seleção estabelecem que o policial militar deve estar, no mínimo, em bom comportamento, sem registro de punição por violência arbitrária, abuso de autoridade ou outras faltas que indiquem inviabilidade para emprego nesta atividade. Adicionalmente, não devem ser empregados policiais militares submetidos a processo administrativo disciplinar demissionário de qualquer natureza (Minas Gerais, 2018). Estes critérios fundamentais asseguram que apenas profissionais com histórico disciplinar compatível sejam selecionados para atividade que demanda alto grau de confiabilidade e discrição.

A estrutura hierárquica do pessoal empregado prevê oficiais subalternos na coordenação e praças na execução, estabelecendo divisão clara de responsabilidades que garante adequado comando e controle das atividades desenvolvidas (Minas Gerais, 2018).

O perfil ideal do policial militar para atuação no Policiamento Velado deve priorizar competências específicas que incluem criatividade, proatividade, flexibilidade, liderança, trabalho em equipe, boa comunicação, capacidade de concentração, planejamento, organização e controle emocional (Minas Gerais, 2018).

As habilidades técnicas requeridas abrangem capacidade de analisar e sintetizar informações, observar, memorizar e descrever fatos e situações com precisão, resistir a desafios físicos cotidianos, ocasionais ou inesperados, além de lidar e adaptar-se a situações imprevistas. A fluência verbal adequada ao público-alvo, capacidade de planejamento e tomada de decisão, bem como aptidão para trabalho em equipe, constituem habilidades essenciais para o desempenho eficaz das funções (Minas Gerais, 2018).

As atitudes comportamentais exigidas incluem controle emocional, discrição, disponibilidade, disciplina, perseverança e coragem. Oportuno destacar que o policial militar atuará em condições de relativo isolamento e enfrentará situações que demandam autocontrole e capacidade de adaptação (Minas Gerais, 2018).

4.3 PROCESSO DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO

O processo de avaliação e validação visa certificar a compatibilidade do perfil do policial militar com as exigências específicas desta modalidade operacional. Este processo transcende a simples verificação de requisitos formais, abrangendo investigação aprofundada da vida pregressa e características pessoais do candidato.

Após a seleção inicial, o Comandante da Fração PM solicita à Agência de Inteligência da Unidade a avaliação da vida pregressa do candidato, no sentido de certificar sua adequação ao exercício do serviço de Policiamento Velado (Minas Gerais, 2018).

As providências adotadas pela Agência de Inteligência incluem consulta ao conceito, registros disciplinares, envolvimento em procedimentos administrativos, informações criminais e cíveis. Adicionalmente, realiza-se pesquisa sobre a conduta profissional e pessoal do candidato, visando a avaliação abrangente do perfil comportamental (Minas Gerais, 2018).

4.4 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO ESPECIALIZADO

A capacitação adequada constitui pré-requisito fundamental para o emprego seguro e eficaz do Policiamento Velado. O treinamento especializado visa desenvolver competências técnicas específicas e preparar o policial militar para enfrentar os desafios únicos desta modalidade operacional.

Os policiais militares selecionados e aprovados no processo avaliativo devem possuir o Curso de Credenciamento para o Serviço de Policiamento Velado. Esta exigência assegura padronização da capacitação e garantia de que todos os operadores possuam conhecimentos técnicos adequados para o desempenho das funções (Minas Gerais, 2018).

O policial militar aprovado no Curso de Credenciamento estará apto a atuar no Policiamento Velado, desde que haja necessidade operacional. O conteúdo do treinamento deve abranger técnicas de dissimulação, observação, memorização, comunicação discreta, análise de informações, elaboração de relatórios, procedimentos de segurança e aspectos legais relacionados ao emprego do Policiamento Velado (Minas Gerais, 2018).

4.5 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO OPERACIONAL

O emprego eficaz do Policiamento Velado depende fundamentalmente da existência de planejamento prévio adequado e coordenação eficiente com o policiamento ostensivo.

O planejamento deve contemplar aspectos referentes à situação operacional, missão específica, definição de alvos, análise do ambiente operacional e identificação dos meios a serem utilizados. Esta abordagem sistemática assegura que todos os elementos relevantes sejam considerados durante a fase preparatória, minimizando riscos e maximizando os resultados (Minas Gerais, 2018).

A definição clara da missão específica evita desvios de objetivos e garante foco adequado dos esforços empregados. A missão deve ser expressa de forma objetiva, mensurável e temporalmente delimitada, permitindo avaliação posterior da efetividade alcançada (Minas Gerais, 2018).

O efetivo empregado no Policiamento Velado não deve superar 10% do efetivo operacional lançado no dia, evidenciando a natureza complementar do Policiamento Velado (Minas Gerais, 2018).

O policial militar empregado no Policiamento Velado está tecnicamente vinculado à Agência de Inteligência da Unidade e operacionalmente subordinado ao Comandante da Fração PM. O Comandante da Fração PM define onde e quando empregar o Policiamento Velado, enquanto o Chefe da Agência de Inteligência supervisiona a realização da missão (Minas Gerais, 2018).

920

A coordenação da execução do serviço deve ser realizada por oficiais, incluindo verificação da execução das atividades, orientação, correção e coleta de informações para realimentação do planejamento (Minas Gerais, 2018).

O lançamento do Policiamento Velado deve ser comunicado imediatamente ao Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) ou Sala de Operações da Unidade, garantindo a possibilidade de coordenação com outras atividades policiais em desenvolvimento (Minas Gerais, 2018).

4.7 MEDIDAS DE SEGURANÇA

Em consonância com o Princípio da Sustentação, devem ser adotados procedimentos de retaguarda que visam dar suporte ao policial militar empregado no Policiamento Velado durante o cumprimento da missão. Estes procedimentos incluem comunicação regular, rotas de fuga predefinidas, pontos de encontro alternativos e disponibilidade de apoio ostensivo imediato quando necessário (Minas Gerais, 2018).

Em qualquer ação ou operação, o policial militar empenhado no Policiamento Velado deve portar armamento e equipamento que permita uso dissimulado em trajes civis. Esta exigência garante capacidade de resposta adequada em situações de emergência, mantendo simultaneamente a discrição necessária para preservação da cobertura operacional. As viaturas utilizadas devem ser descaracterizadas e destinadas especificamente a este serviço (Minas Gerais, 2018).

5 ASPECTOS DIFERENCIADORES DO POLICIAMENTO VELADO EM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO, INTELIGÊNCIA E CORREIÇÃO

A delimitação conceitual e operacional do Policiamento Velado exige necessariamente a compreensão de suas distinções em relação a outras atividades especializadas do sistema de segurança pública. A clareza dessas diferenciações constitui elemento fundamental para evitar sobreposições funcionais, garantir a legitimidade constitucional das ações desenvolvidas e assegurar o emprego adequado desta modalidade operacional dentro do espectro de competências das Polícias Militares.

As atividades de Investigação Criminal, Inteligência e Correição, embora possam apresentar algumas similaridades superficiais com o Policiamento Velado, possuem fundamentação legal, objetivos, metodologias e alcance distintos que as caracterizam como modalidades específicas e complementares no contexto da segurança pública.

921

5.1 POLICIAMENTO VELADO E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

A distinção entre o Policiamento Velado e a Investigação Criminal fundamenta-se na compreensão do ciclo de polícia e nos diferentes momentos de atuação de cada modalidade. O ciclo de polícia divide-se em três fases distintas: situação de ordem pública, quebra da ordem pública e sua restauração, e fase investigatória (Minas Gerais, 2018). Na primeira fase, predomina a atuação da polícia preventiva através do emprego de medidas asseguradoras da ordem pública, incluindo diversas modalidades de policiamento ostensivo. Na segunda fase, tanto a polícia preventiva quanto a Polícia Judiciária atuam de forma coordenada, sendo que a eclosão da anormalidade demanda repressão imediata para restabelecimento da ordem pública. A terceira fase caracteriza-se pela instauração de procedimentos investigativos formais, com objetivo de coleta e aperfeiçoamento de provas para subsidiar a persecução criminal.

O Policiamento Velado atua predominantemente na primeira fase do ciclo policial, exercendo função preventiva através da busca de dados operacionais imediatos que subsidiem

o emprego racional do policiamento ostensivo. Sua finalidade consiste em localizar e avaliar focos de risco aos quais as comunidades estão expostas, proporcionando ao tomador de decisão elementos informativos para prevenção e repressão de atos criminosos que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio (Minas Gerais, 2018).

A Investigação Criminal, por sua vez, atua essencialmente de forma repressiva, através da apuração de autoria e materialidade de crimes já consumados. Esta atividade inicia-se com a chegada da notícia-crime e visa estabelecer elementos probatórios que subsidiem a persecução criminal, constituindo competência de Polícia Judiciária (Minas Gerais, 2018).

A natureza do emprego constitui outra diferenciação fundamental. O Policiamento Velado caracteriza-se como ato discricionário, sujeito à avaliação do Comandante Operacional, sendo empregado conforme necessidades específicas. A Investigação Criminal, contrariamente, constitui ato vinculado que se inicia automaticamente a partir do acontecimento do delito e início da fase de identificação de autoria e materialidade (Minas Gerais, 2018).

5.2 POLICIAMENTO VELADO E ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

A diferenciação entre o Policiamento Velado e a Atividade de Inteligência revela distinções substanciais quanto ao alcance, complexidade, metodologia e finalidades de cada modalidade. A Inteligência Policial Militar constitui exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública. Estas ações orientam-se para produção e salvaguarda de conhecimentos, execução e acompanhamento de assuntos de Segurança Pública, subsidiando tomadores de decisão em ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir ilícitos e ameaças de qualquer natureza que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio (Brasil, 2015).

922

A Atividade de Inteligência é mais complexa e abrangente do que o Policiamento Velado. Enquanto este se limita à busca de dados operacionais imediatos, transmitidos diretamente ao usuário sem processo analítico elaborado, a Atividade de Inteligência submete os dados e informações obtidos a uma metodologia própria, que transforma esses insumos em conhecimentos úteis, oportunos, significativos e seguros para subsidiar o processo decisório e o planejamento (Brasil, 2015).

A finalidade da Atividade de Inteligência abrange múltiplas dimensões: proporcionar diagnósticos e prognósticos sobre evolução de eventos, situações e fenômenos de interesse da Segurança Pública, subsidiar planejamentos estratégico, tático e operacional da instituição, assessorar o processo decisório em todos os níveis organizacionais, apoiar operações de prevenção e repressão qualificadas, e salvaguardar os ativos corporativos. O Policiamento Velado, contrariamente, concentra-se especificamente na busca de dados operacionais imediatos para subsidiar o emprego racional do policiamento ostensivo (Brasil, 2015; Minas Gerais, 2018).

Ademais, a periodicidade de emprego constitui diferenciação adicional relevante. O Policiamento Velado caracteriza-se pelo emprego eventual, de acordo com necessidades operacionais específicas. A Atividade de Inteligência, por sua vez, desenvolve-se sistematicamente, constituindo um processo permanente de produção de conhecimento para subsidiar as decisões institucionais (Minas Gerais, 2018).

Em síntese, a compreensão dessas diferenciações constitui elemento fundamental para emprego adequado do Policiamento Velado, garantindo conformidade legal, efetividade operacional e contribuição específica para preservação da ordem pública. O reconhecimento de suas características distintivas permite otimização de recursos humanos e materiais, evitando sobreposições funcionais e maximizando os resultados alcançados no enfrentamento dos desafios contemporâneos da segurança pública.

923

6 DIRETRIZES PARA EMPREGO DO POLICIAMENTO VELADO NA PMPR

A Polícia Militar do Paraná (PMPR), em consonância com os desafios contemporâneos da segurança pública e fundamentada na missão constitucional de preservação da ordem pública, reconhece a necessidade de incorporar instrumentos operacionais inovadores que potencializem a efetividade do policiamento ostensivo tradicional. Neste contexto, o Policiamento Velado apresenta-se como ferramenta de suporte operacional, capaz de superar limitações em cenários específicos onde a ostensividade da atuação policial pode comprometer a efetividade das ações desenvolvidas (Minas Gerais, 2018).

Situações envolvendo tráfico de drogas, crimes patrimoniais e violência urbana em locais de alta densidade populacional demonstram limitações do policiamento ostensivo convencional, que frequentemente resulta no deslocamento temporal ou geográfico da atividade criminosa sem sua efetiva neutralização.

Em situações específicas, o emprego do Policiamento Velado como instrumento complementar ao policiamento ostensivo oferece à PMPR capacidade operacional diferenciada para obtenção de dados e informações que dificilmente seriam acessíveis através da presença uniformizada. Esta modalidade permite a identificação prévia de padrões criminais, o reconhecimento de terreno operacional, a avaliação de riscos e a coleta de elementos informativos que subsidiem o planejamento e a execução de operações com maior probabilidade de sucesso (Minas Gerais, 2018).

A implementação eficaz do Policiamento Velado na PMPR demanda necessariamente a elaboração de diretriz regulamentadora específica que estabeleça parâmetros claros para seu emprego no âmbito da Corporação. Esta normativa deve contemplar aspectos conceituais, operacionais, legais e administrativos que garantam uniformidade de procedimentos e conformidade legal.

Os procedimentos operacionais estabelecidos na diretriz devem contemplar critérios para emprego da modalidade, definição de responsabilidades hierárquicas, protocolos de planejamento e execução, medidas de segurança, canais de comunicação e métodos de avaliação de resultados. Isso constitui elemento fundamental para evitar desvios funcionais e assegurar que a modalidade mantenha sua natureza complementar sem sobrepor-se às competências de outros órgãos do sistema de segurança pública.

924

A regulamentação deve ainda estabelecer mecanismos de controle e supervisão que garantam o emprego adequado do Policiamento Velado dentro dos limites legais e doutrinários. Estes mecanismos incluem definição de competências para autorização de operações, periodicidade de avaliações, elaboração de relatórios e procedimentos para correção de desvios identificados.

A efetividade do Policiamento Velado depende fundamentalmente da disponibilidade de recursos materiais específicos que permitam a inserção discreta de policiais militares no ambiente operacional. O planejamento logístico para aquisição de equipamentos, materiais, veículos e armamentos especializados constitui requisito essencial para a viabilidade da modalidade, evitando-se que sejam utilizados recursos materiais destinados exclusivamente às Operações de Inteligência.

A estruturação logística deve contemplar a aquisição de viaturas descaracterizadas, equipamentos de comunicação discretos, equipamentos de gravação de áudio e vídeo para documentação das atividades desenvolvidas, armamento e equipamentos de proteção

individual compatíveis com o emprego em trajes civis, dispositivos de contenção não letais e equipamentos de primeiros socorros adaptados para uso em operações encobertas.

A distribuição regional destes recursos através dos Comandos Regionais permitiria otimização logística e disponibilização conforme necessidades operacionais das unidades subordinadas.

O êxito na implementação do Policiamento Velado na PMPR depende fundamentalmente da capacitação adequada do efetivo a ser empregado nesta modalidade. A natureza especializada das atividades desenvolvidas exige conhecimentos técnicos específicos e habilidades comportamentais diferenciadas que transcendem a formação policial militar convencional (Minas Gerais, 2018).

A promoção de cursos de habilitação para o exercício do Policiamento Velado pela Escola de Inteligência da Diretoria de Inteligência (ESINT/DINT), realizados em períodos determinados do ano e abrangendo todos os Comandos Regionais, pode assegurar tanto a padronização da capacitação quanto a disponibilidade de pessoal devidamente habilitado para o atendimento às demandas operacionais da corporação.

A habilitação para emprego no Policiamento Velado deve também abranger processo rigoroso de análise do perfil profissional do militar estadual, conduzido pelas Agências de Inteligência da Corporação. Esta análise constitui condição sine qua non para que o militar estadual possa desempenhar atividades de policiamento velado, assegurando adequação entre as características pessoais e profissionais do candidato e as exigências específicas desta modalidade operacional (Minas Gerais, 2018).

O processo de análise deve contemplar avaliação da vida pregressa do candidato, incluindo verificação de antecedentes disciplinares, criminais e comportamentais que possam comprometer a segurança operacional ou a credibilidade institucional. Esta investigação deve abranger não apenas registros oficiais, mas também consultas a fontes de informação diversificadas que permitam avaliação abrangente do perfil do candidato.

A validade temporal da habilitação deve ser estabelecida considerando-se a necessidade de reavaliação periódica das condições pessoais e profissionais do militar estadual. Períodos de habilitação entre dois e três anos permitiriam adequado acompanhamento da evolução do perfil do habilitado, assegurando manutenção dos padrões de segurança exigidos para o exercício da atividade.

O emprego do Policiamento Velado na PMPR deve observar rigorosamente os limites operacionais que o distinguem da Atividade de Inteligência e da Investigação Criminal, evitando desvios funcionais que possam comprometer sua legitimidade ou gerar conflitos de competência com outros órgãos do sistema de segurança pública.

A temporalidade das operações constitui elemento diferenciador essencial que deve ser rigorosamente observado. O Policiamento Velado caracteriza-se pelo emprego pontual e objetivo, com missões claramente definidas e prazos determinados. A perpetuação indefinida de operações ou atividades sem objetivos específicos configura desvio funcional vedado pela doutrina operacional (Minas Gerais, 2018).

A implementação eficaz do Policiamento Velado exige integração adequada com o Sistema de Inteligência da PMPR, assegurando aproveitamento sinérgico das capacidades operacionais existentes e evitando duplicação de esforços ou conflitos de atribuições.

A vinculação técnica às Agências de Inteligência deve ser estabelecida de forma clara, definindo responsabilidades específicas para orientação técnica, supervisão operacional e avaliação de resultados. Esta vinculação não implica subordinação hierárquica, mas coordenação técnica necessária para garantia da qualidade e segurança das operações desenvolvidas (Brasil, 2015; Minas Gerais, 2018).

O Policiamento Velado representa instrumento complementar valioso para o enfrentamento dos desafios contemporâneos da segurança pública. Sua utilização adequada, observados rigorosamente os limites legais e doutrinários estabelecidos, contribui significativamente para o aprimoramento da eficiência e eficácia do policiamento ostensivo, consolidando a capacidade institucional de preservação da ordem pública e proteção da sociedade paranaense.

926

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou analisar o Policiamento Velado como instrumento de preservação da ordem pública, examinando sua concepção doutrinária, fundamentação legal e diretrizes operacionais, com vistas a contribuir para o desenvolvimento de uma compreensão sistemática desta importante ferramenta no contexto da Polícia Militar do Paraná.

A pesquisa evidenciou que o Policiamento Velado constitui modalidade especializada de preservação da ordem pública que transcende as limitações inerentes ao policiamento ostensivo. Sua natureza complementar permite superar a dicotomia operacional do

policimento uniformizado, que, embora iniba a prática delitiva, pode resultar no deslocamento temporal ou geográfico da criminalidade. Do ponto de vista conceitual, esta modalidade configura-se como atividade eletiva executada por policiais militares em trajes civis, tendo como missão primária a produção de informações operacionais imediatas para subsidiar o emprego racional do policiamento ostensivo.

A análise da fundamentação legal revelou sólido amparo constitucional e infraconstitucional para o emprego do Policiamento Velado pelas Polícias Militares. A competência residual conferida às corporações militares estaduais para exercício de toda atividade policial de segurança pública não atribuída especificamente aos demais órgãos do sistema fundamenta a legitimidade desta modalidade operacional. Nesse contexto, a jurisprudência dos tribunais superiores consolidou entendimento favorável, reconhecendo a distinção entre polícia judiciária e polícia investigativa, sendo esta última permitida às Polícias Militares.

A compatibilidade do Policiamento Velado com o Policiamento Orientado para Resolução de Problemas evidencia seu potencial estratégico no enfrentamento dos desafios contemporâneos da segurança pública.

As conclusões obtidas demonstram que o Policiamento Velado constitui instrumento legítimo e necessário para o cumprimento da missão constitucional das Polícias Militares de preservação da ordem pública. Sua implementação adequada, observados rigorosamente os limites legais e doutrinários estabelecidos, contribui significativamente para o aprimoramento da eficiência e eficácia do policiamento ostensivo.

É importante destacar que a efetividade desta modalidade operacional depende fundamentalmente da existência de regulamentação específica, capacitação adequada do pessoal empregado, estruturação logística apropriada e mecanismos rigorosos de controle e supervisão.

Para a implementação eficaz do Policiamento Velado na PMPR, recomenda-se a elaboração de diretriz específica que regulamente seu emprego, contemplando critérios objetivos para autorização, definição clara de responsabilidades hierárquicas, protocolos padronizados de planejamento e execução, medidas de segurança, mecanismos de controle e procedimentos para integração com o policiamento ostensivo. A capacitação adequada do pessoal constitui elemento fundamental, sugerindo-se a implementação de programa institucional conduzido pela Escola de Inteligência da Diretoria de Inteligência, incluindo

curso específico de habilitação, critérios rigorosos de seleção e processo de análise de perfil pelas Agências de Inteligência. Isso garantirá que apenas profissionais devidamente qualificados e com perfil adequado sejam designados para as atividades.

A estruturação logística adequada demanda planejamento para aquisição de viaturas descaracterizadas, equipamentos de comunicação, gravação e proteção individual específicos, com distribuição regional através dos Comandos Regionais.

A integração sistêmica com o Sistema de Inteligência da PMPR deve estabelecer vinculação técnica clara às Agências de Inteligência, protocolos de coordenação e canais específicos de comunicação. Adicionalmente, recomenda-se a implementação de sistema robusto de controle e avaliação com indicadores de efetividade, avaliações sistemáticas, auditoria interna e procedimentos para correção de desvios.

A implementação eficaz do Policiamento Velado na PMPR representa oportunidade estratégica para consolidação da capacidade institucional de preservação da ordem pública, contribuindo significativamente para o enfrentamento dos desafios contemporâneos da segurança pública no Estado do Paraná. Considerando a natureza evolutiva da criminalidade, que exigirá contínua adaptação e aperfeiçoamento dos instrumentos operacionais disponíveis, esta modalidade constitui ferramenta valiosa que, adequadamente regulamentada e implementada, potencializará a efetividade do policiamento ostensivo e contribuirá para a construção de ambiente mais seguro para a sociedade paranaense.

928

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina nacional de inteligência de segurança pública – DNISP**. 4. ed. rev. e atual. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria nº 43, de 12 de maio de 2019**. Diretriz Nacional de Polícia Comunitária. Brasília, DF: MJSP, 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública. **Apostila do Curso Policiamento Orientado para Resolução de Problemas.** Elaboração: Cícero Nunes Moreira e Alexandre Magno de Oliveira. Reformulação: Eliéser Antônio Durante Filho. Brasília: MJSP, 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Diretriz Nacional de Polícia Comunitária.** Brasília, DF: MJSP, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/collective-nitf-content-1555096748.16/diretrizbasica_media_08052020.pdf. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 711399/PR.** Relatora: Min. Laurita Vaz. Sexta Turma. Brasília, DF, 10 maio 2022. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 16 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso em Habeas Corpus nº 97.886/SP.** Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura. Sexta Turma. Brasília, DF, 7 ago. 2018. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 14 ago. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 91.481/MG.** Relator: Min. Marco Aurélio. Primeira Turma. Brasília, DF, 19 ago. 2008. Diário da Justiça, Brasília, DF, 19 ago. 2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 404.593/ES.** Relator: Min. Cezar Peluso. Segunda Turma. Brasília, DF, 18 ago. 2009. Diário da Justiça, Brasília, DF, 18 ago. 2009.

929

CONCEIÇÃO, Adauton Santana da; PALÁCIO, Eduardo Queiroga e Silva. **Os Limites legais de atuação do Policiamento Velado em face da Atividade de Polícia Judiciária.** 2011. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais) – Academia de Polícia Militar Cel Milton Freire, Natal, 2011.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 41.167, de 1º de setembro de 2020.** Regulamenta a aplicação do inciso II, do artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal. Brasília, DF: Governo do Distrito Federal, 2020.

DISTRITO FEDERAL. Polícia Militar do Distrito Federal. **Diretriz de Inteligência nº 001/07: Policiamento Velado.** Brasília, DF: Centro de Inteligência PMDF, 2007.

DISTRITO FEDERAL. Polícia Militar do Distrito Federal. **Portaria PMDF Reservada nº 1065, de 5 de fevereiro de 2018.** Regulamenta o emprego do serviço velado no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências. Boletim Reservado do Comando-Geral nº 006, Brasília, DF, 9 fev. 2018.

ESPÍRITO SANTO. **Lei Complementar nº 533, de 28 de dezembro de 2009.** Dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Espírito Santo - PMES e dá outras providências. Vitória: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, 2009. Diário Oficial do Estado, Vitória, 29 dez. 2009.

FOUREAUX, Rodrigo. **Autoridade policial, polícia militar e segurança pública.** JusBrasil, 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/autoridade-policial-policia-militar-e-seguranca-publica/121942854>. Acesso em: 8 abr. 2025.

GOLDSTEIN, Herman. **Problem-Oriented Policing.** Madison: McGraw-Hill, 1990.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito administrativo.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MARANHÃO. Polícia Militar do Estado do Maranhão. **Diretriz nº 01/PV/EMG: Policiamento Velado.** São Luís, MA: PMMA, 2004.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei Complementar nº 190, de 4 de abril de 2014.** Dispõe sobre a organização, a composição e o funcionamento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 5 abr. 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MENEZES, Oranice da Conceição. **O Policiamento Velado na Preservação da Ordem Pública.** 1990. Monografia (Especialização) – Academia de Polícia Militar, Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1990.

930

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. **Diretriz que regulamenta o serviço de Policiamento Velado na Polícia Militar de Minas Gerais.** Aprovada pela Resolução nº 4.695, de 20 de agosto de 2018. Belo Horizonte: PMMG – Comando-Geral, 2018.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Diretrizes de Operações Policiais-Militares – DOPM 010/90-CG/PMMG.** Belo Horizonte: PMMG, 1990.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Apelação Criminal nº 04869904920178130145.** Relator: Des. Alberto Deodato Neto. Primeira Câmara Criminal. Belo Horizonte, MG, 23 abr. 2019. Diário da Justiça Eletrônico, Belo Horizonte, MG, 2 maio 2019.

NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Atribuição legal da Polícia Militar no Combate à Propaganda Eleitoral Ilegal.** Natal, 2008. Disponível em: <https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/atribuicaopm.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2025.

PARÁ. **Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006.** Dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará - PMPA, e dá outras providências. Belém: Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 2006. Alterada pelas Leis Complementares nº 093/2014, nº 104/2016 e nº 126/2020.

PARAÍBA. Lei Complementar nº 87, de 2 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a Organização Estrutural e Funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba e determina outras providências. Diário Oficial do Estado da Paraíba, João Pessoa, 3 dez. 2008.

RAYMUNDO, Fabrício de Andrade. **Policíamento Velado: de reforço no policiamento à necessidade pública.** Artigo publicado abr. 2011. Disponível em: http://www.pjg.pb.gov.br/site/Internet/Conteudo/caimp/Arquivos/artigos/CEAP_Fabricio_de_Andrade_Raymundo.pdf. Acesso em: 29 maio 2025.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. **Apelação Criminal nº 00196526320218190001.** Relator: Des. Suimei Meira Cavalieri. Terceira Câmara Criminal. Rio de Janeiro, RJ, 8 nov. 2022. Diário da Justiça Eletrônico, Rio de Janeiro, RJ, 10 nov. 2022.

ROLIM, Marcos. **A Síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI.** 1. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

ROTH, Ronaldo João. Aspectos militares da polícia: a polícia no Brasil. **Revista A Força Policial**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 6-24, 2016.

TAVARES, Aquiles. **Análise da utilização do Policiamento Velado pelas unidades de área de Belo Horizonte/MG.** 2004. 75 f. Monografia (Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública) – Academia de Polícia Militar, Belo Horizonte, 2004.

TONRY, Michael; MORRIS, Norval. **Policiamento Moderno.** São Paulo: EdUSP, 2003.

931

VELOSO, Valdir Charblei Gomes Moreira. Policiamento velado: defesa pela admissibilidade e a correta interpretação de preceitos legais pertinentes. **Jus Navigandi**, 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18511/policiamento-velado-defesa-pela-admissibilidade-e-acorreta-interpretacao-de-preceitos-legais-pertinentes>. Acesso em: 23 abr. 2025.